



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 019.03.2022.

Mogi Guaçu, 04 de Março de 2022.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Tenho a satisfação de encaminhar para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que altera dispositivos dos arts. 7º e 9º, que especifica, da Lei nº 3.467, de 17/07/1997.

Referida legislação (Lei nº 3.467/1997), estabelece normas para a realização de concursos públicos por órgãos e entidades do serviço público municipal de Mogi Guaçu. Em seus artigos 7º e 9º são estabelecidas pontuações quando da realização dos concursos públicos relativamente às provas de títulos.

Após estudos, a Comissão de Avaliação e Monitoramento do Plano de Carreira do Magistério Municipal, avaliou que a tabela atual de títulos utilizada para contagem de pontuação quando da realização de concurso público, uma vez que a atual prova de títulos tem peso igual a 50% da prova escrita, vem alterando de forma injusta o resultado final dos concursos públicos. Assim, após os estudos houve por bem solicitar a alteração da pontuação dos referidos 50% para 20%.

Com a alteração a prova de títulos estabelecida nos arts. 7º e 9º terão o valor de até 20 pontos.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 31, DE 2022.

Altera dispositivos dos arts. 7º e 9º, que especifica, da Lei nº 3.467, de 17/07/1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O inc. IV do art. 7º da Lei nº 3.467, de 17/07/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“
Art. 7º
.....
IV – prova de títulos com valor de até 20 pontos; (NR)
.....”

Art. 2º Mantida a redação do *caput* do art. 9º da Lei nº 3.467, de 17/07/1997, ficam revogados as alíneas “f” a “n” e o § 5º, passando as alíneas “a” a “e” e o § 4º a vigorar na seguinte conformidade:

“
Art. 9º
a) 08 (oito) pontos para cada Doutorado concluído na área específica ou correlata de atuação da categoria funcional do concurso público; (NR)
b) 05 (cinco) pontos para cada Mestrado concluído na área específica ou correlata de atuação da categoria funcional do concurso público; (NR)
c) 2,5 (dois e meio) pontos para cada curso concluído de graduação, licenciatura ou tecnologia que não o exigido para a categoria funcional do concurso público; (NR)
d) 2,5 (dois e meio) pontos para curso concluído de pós-graduação concluído com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, na área específica de atuação da categoria funcional do concurso público, ou que possua afinidade; (NR)
e) 02 (dois) pontos para cada curso de pós-graduação ou aperfeiçoamento concluído, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas na área específica de atuação da categoria funcional do concurso público, ou que possua afinidade. (NR)
.....”

§ 4º Não serão atribuídos mais do que 20 (vinte) pontos para a Prova de Títulos. (NR)
.....”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, onerando sua execução à conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

LEI Nº 3467, DE 17 DE JULHO DE 1997.

Estabelece normas para a realização de concursos públicos por órgãos e entidades do serviço público municipal de Mogi Guaçu, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

~~**Art. 1º** A realização de concurso público será autorizada pelo Prefeito Municipal a pedido de órgão ou entidade interessada, devendo ser formalizado processo para cada cargo ou emprego, para o qual se realiza o concurso, observando-se a legislação pertinente, em especial a Constituição Federal.~~

Art. 1º A realização do concurso público será autorizada pelo Prefeito Municipal a pedido de órgão ou entidade interessados, devendo ser formalizado processo para cada categoria funcional para qual se realize o concurso, observando-se a legislação pertinente, e os preceitos constitucionais. *(Alterado pela Lei nº 4.117, 18/03/2004)*

Art. 2º Todos os concursos públicos para o ingresso de pessoal no Serviço Público Municipal deverão obrigatoriamente, observar a presente Lei, que deverá ser cumprida quanto às especificações dos editais de cada concurso público, aos quais os candidatos e os órgãos ou entidades que os promoverem, ficarão adstritos.

Art. 3º A direção dos concursos públicos para o provimento dos cargos ou empregos dos órgãos e entidades do Serviço Público Municipal, será exercida respectivamente:

- a) Pelo Secretário de Administração na Prefeitura Municipal;
- b) Pelo Diretor de Escola na Fundação Educacional Guaçuana - FEG;
- c) Pelo Superintendente no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE;
- d) Pelo Superintendente no Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos".
- e) Pelo Diretor da Faculdade Municipal "Professor Franco Montoro".

(Incluído pela Lei nº 4.117, 18/03/2004)

Parágrafo único - Caberá ao diretor dos concursos públicos, zelar pelo cumprimento da Lei e julgar recursos em primeira instância.

~~**Art. 4º** O Prefeito Municipal, através de Portaria, designará a Comissão Organizadora de Concursos Públicos, composta por três membros, pertencentes ou não, ao quadro de servidores, de reconhecida idoneidade moral, a quem caberá organizar os concursos públicos.~~

~~**Art. 4º** O Prefeito Municipal designará as Comissões necessárias à organização e execução dos Concursos Públicos, compostas de membros pertencentes ou não ao quadro de servidores do Município: *(Alterado pela Lei nº 3.661, de 30/08/1999) (Revogado pela Lei nº 3.936, de 19/09/2001)*~~

§ 1º - Cada órgão ou entidade da Administração Municipal, poderá designar um membro para acompanhar os trabalhos da Comissão Organizadora de Concursos Públicos, nos casos que se referir às suas atividades.

§ 2º - A Comissão poderá indicar à Direção dos concursos públicos pessoas de reconhecida idoneidade e capacidade para a realização do concurso pretendido ou requerer a contratação de pessoa física ou jurídica especializada na realização de concursos, para a execução parcial ou total das diversas etapas do mesmo.

§ 3º - A contratação de que trata o parágrafo anterior, deverá ser precedida de processo licitatório, na forma da legislação vigente, devidamente aprovada pelo Prefeito Municipal.

~~§ 4º - A Comissão Organizadora fará publicar Edital completo para cada concurso público, na forma da Lei.~~

§ 4º - A Comissão Organizadora elaborará um Edital de abertura de concurso para cada categoria funcional, e dará publicidade mediante afixação de cada Edital na íntegra na Biblioteca Municipal, em locais de acesso ao público ou no órgão de recursos humanos da entidade pública municipal promotora do certame. *(Alterado pela Lei nº 4.181, 18/05/2005)*

§ 5º - Será publicado no órgão de imprensa que divulga os atos oficiais da entidade municipal, em forma resumida, o Edital de concurso referente a cada categoria funcional, em que constarão: *(Incluído pela Lei nº 4.181, 18/05/2005)*

a) o cargo ou emprego para o qual está sendo realizado o concurso; *(Incluído pela Lei nº 4.181, 18/05/2005)*

b) os requisitos de escolaridade ou formação exigidos para o cargo ou emprego; *(Incluído pela Lei nº 4.181, 18/05/2005)*

c) a remuneração básica inicial do cargo ou emprego; *(Incluído pela Lei nº 4.181, 18/05/2005)*

d) a descrição resumida das atribuições do cargo ou emprego. *(Incluído pela Lei nº 4.181, 18/05/2005)*

§ 6º - Qualquer pessoa poderá obter cópia integral do edital junto a Biblioteca Municipal, mediante requerimento e pagamento de sua reprodução. *(Incluído pela Lei nº 4.181, 18/05/2005)*

Art. 5º O Edital de abertura de inscrições para concurso público deverá conter:

a) Os requisitos gerais de inscrição;

b) Os requisitos específicos, exigidos por Lei para o cargo ou emprego para o qual está realizando o concurso, relativos à escolaridade, experiência, capacidade física, etc;

c) Modalidade do concurso a ser realizado e natureza das provas;

d) Notas a serem atribuídas às provas e aos títulos;

e) As matérias sobre as quais versarão as provas de conhecimento;

f) Os títulos a serem considerados e os prazos para sua entrega;

g) O critério para classificação, no caso de empate;

h) O prazo de validade do concurso;

i) O prazo para inscrição;

j) O número de vagas para os cargos ou empregos para os quais está sendo realizado concurso e sobre o aproveitamento dos candidatos nas futuras vagas;

l) O regime jurídico de ingresso dos candidatos aprovados; e

m) Outras condições necessárias, de acordo com a natureza de cada cargo dentro da legislação vigente.

§ 1º - Os requisitos para inscrição, deverão estar declinados no Edital Completo do Concurso.

~~**§ 2º** - As limitações de idade, sexo, e os requisitos exigidos para cada categoria funcional em particular, serão estabelecidos em função da natureza dos mesmos e das disposições legais e regulamentares que disciplinam o assunto, e que deverão ser especificadas no edital de convocação para cada concurso público.~~

§ 2º - Não se estabelecerão limitações de idade nem restrição de sexo para a participação nos concursos públicos, exceto se a natureza do emprego, cargo ou função o exigir, devendo ser esclarecido e justificado no edital de abertura das inscrições o motivo da limitação ou restrição. *(Alterado pela Lei nº 3.936, de 19/09/2001)*

~~**§ 3º** - A inscrição do candidato será feita sempre pelo próprio interessado ou por procurador especialmente constituído para esse fim, não sendo admitidas inscrições por via postal, telefônica, fac-símile ou qualquer outro meio.~~

§ 3º - Não serão admitidas inscrições por via postal, telefônica e fac-símile, devendo ser efetuadas pessoalmente pelo próprio candidato ou por procurador especialmente constituído para esse fim, sendo permitida, porém, se e como previstas no Edital, inscrições por meio eletrônico, caso em que o candidato suportará o custo adicional da tarifa bancária pelo pagamento a distância da taxa de inscrição. *(Alterado pela Lei nº 4.117, 18/03/2004)*

~~**§ 4º** - É vedada a inscrição de candidatos que se enquadrem nas disposições do § 10, do artigo 37, da Constituição Federal, alterada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1996. *(Incluído pela Lei nº 3.661, de 30/08/1999)*~~

§ 4º - Não se permitirá o ingresso no Serviço Público Municipal de candidato que seja aposentado de cargo, emprego ou função exercidos perante a União, Território, Estado, Distrito Federal ou Município, inclusive Forças Armadas, recebendo proventos do erário público, em virtude da vedação da acumulação com vencimentos e salários da ativa, nos termos do § 10, do art. 37, da Constituição Federal de 05/10/1988,

ressalvadas as acumulações permitidas pelos inc. XVI do mesmo dispositivo constitucional, os cargos eletivos e os cargos em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração. *(Alterado pela Lei nº 3.936, de 19/09/2001)*

~~§ 5º~~ Será cobrada taxa para inscrições de candidatos a concurso públicos realizados para ingresso na Administração Pública Municipal Direta e Indireta, cujos valores serão diferenciados para cargos e empregos: *(Incluído pela Lei nº 4.117, 18/03/2004)*

~~§ 5º~~ Será cobrada taxa para inscrições de candidatos a concursos públicos realizados para ingresso na Administração Pública Municipal Direta e Indireta, cujos valores serão diferenciados para cargos e empregos conforme adiante especificado: *(Alterado pela Lei nº 4.173, 25/04/2005)*

~~§ 5º~~ Serão cobradas taxas para inscrição de candidatos em concursos públicos realizados para ingresso na Administração Pública Municipal Direta e Indireta, cujos valores serão diferenciados para cargos e empregos: *(Alterado pela Lei nº 4.264, de 15/03/2006)*

§ 5º - Dos candidatos à participação em concursos públicos realizados para ingresso na Administração Pública Municipal Direta e Indireta serão cobrados valores para inscrição, fixados nos respectivos editais de abertura, em moeda corrente nacional, diferenciados de acordo com o nível de escolaridade/instrução exigido para a categoria funcional e de acordo com a quantidade de etapas do certame. *(Alterado pela Lei Complementar nº 1.146, de 14/09/2011)*

~~a) que exijam grau de escolaridade em nível de Ensino Superior, correspondente a 20 (vinte) UFIMs; (Incluído pela Lei nº 4.117, 18/03/2004)~~

~~a) que exijam grau de escolaridade em nível de Ensino Superior Completo, correspondente a 15 (quinze) Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu UFIMs. (Alterado pela Lei nº 4.173, 25/04/2005)~~

~~a) que exijam grau de escolaridade em nível de ensino Superior Completo, correspondente a 15 (quinze) UFIM's (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu); (Alterado pela Lei nº 4.264, de 15/03/2006)~~

~~b) que exijam grau de escolaridade em nível de Ensino Médio, correspondente a 15 (quinze) UFIMs; (Incluído pela Lei nº 4.117, 18/03/2004)~~

~~b) que exijam grau de escolaridade em nível de Ensino Médio Completo, correspondente a 10 (dez) UFIMs. (Alterado pela Lei nº 4.173, 25/04/2005)~~

~~b) que exijam grau de escolaridade em nível de Ensino Médio Completo, correspondente a 10 (dez) UFIM's; (Alterado pela Lei nº 4.264, de 15/03/2006)~~

~~c) que exijam grau de escolaridade em nível de Ensino Fundamental, correspondente a 07 (sete) UFIMs. (Incluído pela Lei nº 4.117, 18/03/2004)~~

~~c) que exijam grau de escolaridade em nível de Ensino Fundamental Completo, correspondente a 07 UFIMs. (Alterado pela Lei nº 4.173, 25/04/2005)~~

~~c) que exijam grau de escolaridade em nível de Ensino Médio Incompleto e Fundamental Completo, correspondente a 08 (oito) UFIM's; (Alterado pela Lei nº 4.264, de 15/03/2006)~~

~~d) que exijam grau de escolaridade "alfabetizado" ou em nível de Ensino Fundamental Incompleto, correspondente a 04 (quatro) UFIMs. (Incluído pela Lei nº 4.173, 25/04/2005)~~

d) que exijam grau de escolaridade em nível de Ensino Fundamental Incompleto, correspondente a 06 (seis) UFIM's; *(Alterado pela Lei nº 4.264, de 15/03/2006)*

e) que exijam grau de escolaridade "alfabetizado", correspondente a 04 (quatro) UFIM's. *(Incluído pela Lei nº 4.264, de 15/03/2006)*

Art. 6º A Comissão Organizadora do concurso fará publicar, em prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis da realização da primeira prova, na imprensa oficial do Município, a relação das inscrições indeferidas, indicando o número de inscrição, o número do documento de identidade e o motivo da denegação da inscrição.

§ 1º - Do indeferimento do pedido de inscrição caberá recurso até 3 (três) dias úteis contados da publicação de que trata o "caput" deste artigo ao Diretor do Concurso Público, em conformidade com o art. 3º desta Lei.

§ 2º - Não sendo exarada decisão até a véspera da realização da prova, o candidato recorrente poderá participar da prova, ficando condicionada a validade do resultado e sua continuidade nas demais fases do concurso ao acolhimento de seu recurso.

~~**Art. 7º** Os concursos para o ingresso de pessoal no serviço público, realizados pelos órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, poderão constar de:~~

Art. 7º Os concursos públicos realizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, para ingresso, poderão constar, cumulativamente, de: *(Alterado pela Lei nº 3.936, de 19/09/2001)*

~~I - Prova escrita;~~

~~I - prova escrita, de conhecimento gerais e/ou específicos; *(Alterado pela Lei nº 3.936, de 19/09/2001)*~~

I - prova escrita de conhecimentos gerais e/ou de conhecimentos específicos, com valor de 100 pontos; *(Alterado pela Lei nº 4.264, de 15/03/2006)*

~~II - Prova prática e/ou exame psicotécnico, conforme a categoria funcional;~~

~~II - Prova Prática e ou exame psicotécnico; *(Alterado pela Lei nº 3.661, de 30/08/1999)*~~

~~II - prova prática, de aptidão física, e/ou exame psicotécnico; *(Alterado pela Lei nº 3.936, de 19/09/2001)*~~

~~II - prova prática e/ou prova de aptidão física; *(Alterado pela Lei nº 4.181, 18/05/2005)*~~

II - prova prática, com valor de 100 pontos; *(Alterado pela Lei nº 4.264, de 15/03/2006)*

~~III - Prova de títulos, incluindo-se pontuação por experiência em organização pública, exercida anteriormente na função do concurso e por tempo de residência no município de Mogi Guaçu, especificado e pormenorizado no Edital do Concurso.~~

~~III - Prova de Títulos, conforme artigo 9º, desta lei. *(Alterado pela Lei nº 3.661, de 30/08/1999)*~~

~~III - prova de títulos. *(Alterado pela Lei nº 3.936, de 19/09/2001)*~~

III - prova de aptidão física, com valor de 50 pontos; *(Alterado pela Lei nº 4.264, de 15/03/2006)*

IV - prova de títulos com valor de 50 pontos. *(Incluído pela Lei nº 4.264, de 15/03/2006)*

~~**Parágrafo único.** O edital de abertura das inscrições, respectivo para cada concurso público, especificará quais as provas que serão aplicadas, sua pontuação e estipulará os títulos e os limites de sua contagem cumulativa. *(Incluído pela Lei nº 3.936, de 19/09/2001)*~~

~~**Parágrafo único.** O edital de abertura das inscrições, um para cada categoria funcional, especificará quais as provas que serão aplicadas. *(Alterado pela Lei nº 4.264, de 15/03/2006)*~~

~~**§ 1º.** O edital de abertura das inscrições, um para cada categoria funcional, especificará quais as provas que serão aplicadas. *(Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 4.315, de 26/12/2006)*~~

~~**§ 2º** Para ingresso em caráter permanente nas categorias funcionais de Professor também será obrigatória a realização de provas de títulos (inc. IV). *(Incluído pela Lei nº 4.315, de 26/12/2006)*~~

~~**§ 3º** Para contratação em caráter temporário mediante processo seletivo simplificado, poderão ser aplicadas, unicamente, quaisquer das provas previstas nos incisos I, II ou IV deste artigo. *(Incluído pela Lei nº 4.315, de 26/12/2006)*~~

~~**§ 3º** Nos casos de contratações temporárias para atendimento a situações de urgência e situações em que houver decretação de estado de emergência ou calamidade, o processo seletivo poderá ser simplificado, dispensando, justificadamente, a realização de provas, restringindo-se, conforme se verificar mais adequado, dependendo da categoria funcional a ser contratada, à análise de currículo, contagem de títulos, e/ou avaliação de aptidão física ou de conhecimentos práticos. *(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 1466/2022)*~~

~~**Art. 8º** As provas mencionadas nos incisos I e II do artigo anterior terão valor de 100 (cem) pontos, ficando eliminados do certame os candidatos que não atingirem o mínimo correspondente a 50 (cinquenta) pontos na referida prova, ou a nota de corte, quando forem de caráter classificatório.~~

~~**Art. 8º** As provas referidas nos incisos I e II do artigo anterior terão valor de 100 (cem) pontos cada, e serão de caráter eliminatório, sendo excluídos do certame os candidatos que não atingirem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos pontos de cada prova. *(Alterado pela Lei nº 4.181, 18/05/2005)*~~

~~**Art. 8º** As provas referidas nos incisos I a III do artigo anterior serão de caráter eliminatório, sendo excluídos do certame os candidatos que não atingirem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos pontos de cada prova. *(Alterado pela Lei nº 4.264, de 15/03/2006)*~~

~~**§ 1º** Serão eliminados do certame os candidatos a cargos/empregos com exigência de escolaridade em nível superior, que não obtiverem o mínimo de 65% (sessenta e cinco por cento) dos pontos de cada uma das provas elencadas nos incs. I e II do art. 7º. *(Incluído pela Lei nº 4.181, 18/05/2005)*~~

~~**§ 2º** A contagem de títulos prevista no inc. IV do art. 7º será de caráter classificatório, observado o disposto no art. 9º desta Lei. *(Incluído pela Lei nº 4.181, 18/05/2005)*~~

~~**Parágrafo único.** A prova de títulos prevista no inciso IV, do artigo 7º, será de caráter classificatório, observado o disposto no artigo 9º desta Lei. *(Alterado pela Lei nº 4.264, de 15/03/2006)*~~

~~**Art. 9º** A prova de títulos obedecerá à seguinte pontuação, cumulativamente:~~

~~a) 15 (quinze) pontos para doutorado;~~

~~a) 20 (vinte) pontos para cada doutorado concluído;~~
~~(Alterado pela Lei nº 3.936, de 19/09/2001)~~

a) 20 (vinte) pontos para cada doutorado, concluído na área de atuação da categoria funcional do concurso público; *(Alterado pela Lei nº 4.264, de 15/03/2006)*

~~b) 10 (dez) pontos para mestrado;~~

~~b) 10 (dez) pontos para cada doutorado em curso;~~
~~(Alterado pela Lei nº 3.936, de 19/09/2001)~~

b) 10 (dez) pontos para cada doutorado em curso na área de atuação da categoria funcional do concurso público; *(Alterado pela Lei nº 4.264, de 15/03/2006)*

~~c) 05 (cinco) pontos para pós-graduação (especialização ou aperfeiçoamento)~~

~~c) 02 (dois) pontos para cada curso e pós-graduação de especialização e/ou aperfeiçoamento, com duração de no mínimo 180 horas;~~
~~(Alterado pela Lei nº 3.661, de 30/08/1999)~~

~~c) 15 (quinze) pontos para cada mestrado concluído;~~
~~(Alterado pela Lei nº 3.936, de 19/09/2001)~~

c) 10 (dez) pontos para cada doutorado concluído em outra área; *(Alterado pela Lei nº 4.264, de 15/03/2006)*

~~d) 05 (cinco) pontos para cada curso com mais de 30 (trinta) horas de duração, realizados nos últimos 05 (cinco) anos;~~

~~d) 0,5 (meio) ponto por curso de pequena duração, com mais de 30 (trinta) horas, realizados nos últimos 5 (cinco) anos;~~
~~(Alterado pela Lei nº 3.661, de 30/08/1999)~~

~~d) 7,5 (sete e meio) pontos para cada mestrado em curso;~~
~~(Alterado pela Lei nº 3.936, de 19/09/2001)~~

d) 15 (quinze) pontos para cada mestrado concluído na área de atuação da categoria funcional do concurso público; *(Alterado pela Lei nº 4.264, de 15/03/2006)*

~~e) 05 (cinco) pontos aos graduados em Pedagogia e 02 (dois) pontos aos graduados em outra habilitação, vinculada à área do Magistério, quando concorrendo ao cargo de Professor.~~

~~e) 08 (oito) pontos aos portadores de graduação em Pedagogia e 03 (três) pontos aos portadores de graduação em outras habilitações, vinculados à área de magistério, quando concorrendo ao cargo de Professor e Coordenador Pedagógico.~~
~~(Alterado pela Lei nº 3.661, de 30/08/1999)~~

~~e) 05 (cinco) pontos para cada curso concluído de graduação que não o exigido para o emprego, cargo ou função referente ao concurso público;~~
~~(Alterado pela Lei nº 3.936, de 19/09/2001)~~

e) 7,5 (sete e meio) pontos para cada mestrado em curso; *(Alterado pela Lei nº 4.264, de 15/03/2006)*

~~f) 05 (cinco) pontos para cada curso concluído de pós-graduação e ou aperfeiçoamento, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas;~~
~~(Incluído pela Lei nº 3.936, de 19/09/2001)~~

f) 7,5 (sete e meio) pontos para cada mestrado concluído em outra área; *(Alterado pela Lei nº 4.264, de 15/03/2006)*

~~g) 03 (três) pontos para cada pós-graduação ou aperfeiçoamento que o candidato estiver cursando;~~
~~(Incluído pela Lei nº 3.936, de 19/09/2001)~~

~~g) 5,0 (cinco) pontos para cada curso concluído de graduação que não o exigido para o emprego, cargo ou função referente ao concurso público; (Alterado pela Lei nº 4.264, de 15/03/2006)~~

~~g) 10 pontos para a formação concluída em nível superior, exigida para o emprego/cargo ou função referente ao concurso público; (Alterado pela Lei nº 4.315, de 26/12/2006) (Revogado pela Lei nº 4.334, de 15/03/2007)~~

~~h) 0,5 (meio) ponto por curso de pequena duração, de no mínimo de 30 (trinta) horas, que tenha afinidade com as atribuições do emprego, cargo ou função referente ao concurso público, realizado nos últimos 05 (cinco) anos. (Incluído pela Lei nº 3.936, de 19/09/2001)~~

~~h) 5,0 (cinco) pontos para cada curso concluído de pós-graduação concluído com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas; (Alterado pela Lei nº 4.264, de 15/03/2006)~~

~~h) 05 pontos para cada curso concluído de nível superior, que não o exigido para o emprego/cargo ou função referente ao concurso público; (Alterado pela Lei nº 4.315, de 26/12/2006)~~

~~h) 05 pontos para curso concluído de nível superior, que não o exigido para o emprego/cargo ou função referente ao concurso público, limitado a 05 pontos; (Alterado pela Lei nº 4.334, de 15/03/2007)~~

~~i) 3,0 (três) pontos para cada curso de pós-graduação ou aperfeiçoamento concluído, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas; (Incluído pela Lei nº 4.264, de 15/03/2006)~~

~~i) 05 pontos para cada curso de pós-graduação (especialização/aprofundamento ou equivalente) concluído, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas; (Alterado pela Lei nº 4.315, de 26/12/2006)~~

~~i) 05 pontos para cada curso de pós-graduação (especialização/aprofundamento ou equivalente) concluído, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, que tenha afinidade com as atribuições d emprego, cargo ou função referente ao concurso público; (Alterado pela Lei nº 4.356, de 16/05/2007)~~

~~j) 3,0 (três) pontos para cada curso em andamento de pós-graduação com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas; (Incluído pela Lei nº 4.264, de 15/03/2006)~~

~~j) 2,5 pontos para cada curso de pós-graduação (especialização/aprofundamento ou equivalente) em andamento, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas; (Alterado pela Lei nº 4.315, de 26/12/2006)~~

~~j) 2,5 pontos para cada curso de pós-graduação (especialização/aprofundamento ou equivalente) em andamento, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, que tenha afinidade com as atribuições do emprego, cargo ou função referente ao concurso público; (Alterado pela Lei nº 4.356, de 16/05/2007)~~

~~k) 0,5 (meio) ponto por curso de aperfeiçoamento, aprofundamento, reciclagem, extensão ou congênere, de no mínimo de 30 (trinta) horas, que tenha afinidade com as atribuições do emprego, cargo ou função referente ao concurso público, realizado nos últimos 05 (cinco) anos. (Incluído pela Lei nº 4.264, de 15/03/2006)~~

~~k) 03 pontos para cada curso de pós-graduação (especialização/aprofundamento ou equivalente) concluído, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas; (Alterado pela Lei nº 4.315, de 26/12/2006)~~

k) 03 pontos para cada curso de aprofundamento ou equivalente concluído, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas, que tenha afinidade com as atribuições do emprego, cargo ou função referente ao concurso público; *(Alterado pela Lei nº 4.356, de 16/05/2007)*

~~l) 1,5 ponto para cada curso de pós-graduação (especialização/aprofundamento ou equivalente) em andamento, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas; *(Incluído pela Lei nº 4.315, de 26/12/2006)*~~

l) 1,5 ponto para cada curso de aprofundamento ou equivalente em andamento, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas, que tenha afinidade com as atribuições do emprego, cargo ou função referente ao emprego público; *(Alterado pela Lei nº 4.356, de 16/05/2007)*

m) 0,5 ponto por curso de aperfeiçoamento/aprofundamento, reciclagem, simpósio, congresso, extensão ou congênere, de no mínimo 30 (trinta) horas, realizado nos últimos 05 (cinco) anos, contados da data do término das inscrições para o concurso, que tenha afinidade, com as atribuições do emprego, cargo ou função referente ao concurso público; *(Incluído pela Lei nº 4.315, de 26/12/2006)*

~~n) 10 pontos por certificado/diploma de aprovação em exame de proficiência em idioma estrangeiro, expedido por entidade reconhecida oficialmente pelo país em que esse idioma seja oficial (somente para cargos/empregos em que se exija conhecimento de idioma estrangeiro, e para os de docência de idioma estrangeiro). *(Incluído pela Lei nº 4.315, de 26/12/2006)*~~

n) 05 pontos por certificado/idioma de aprovação em exame de proficiência no idioma estrangeiro a que se refere o cargo/emprego do concurso, expedido por entidade reconhecida oficialmente pelo país em que esse idioma seja oficial (não substituindo a exigência de Licenciatura Plena com habilitação para o referido idioma ou pós-graduação equivalente para docência para cargos/empregos de professor de idioma estrangeiro). *(Alterado pela Lei nº 4.356, de 16/05/2007)*

~~§ 1º Os pontos elencados neste artigo somente serão atribuídos quando os cursos realizados forem relacionados diretamente com a área para a qual estiver sendo realizado o concurso público.~~

~~§ 1º Quando se tratar de concurso para ingresso de professor, serão concedidos 10 (dez) pontos para o curso de graduação em pedagogia (licenciatura plena) concluído; e 05 (cinco) pontos para o candidato que estiver cursando. *(Alterado pela Lei nº 3.936, de 19/09/2001)*~~

~~§ 1º Quando se tratar de concurso para ingresso de professor, serão concedidos 10 (dez) pontos para o curso de graduação em Pedagogia (licenciatura plena), ou Normal Superior, ou equivalente, concluído. *(Alterado pela Lei nº 4.117, 18/03/2004)*~~

~~§ 1º Quando se tratar de concurso para ingresso de professor, serão concedidos 10 (dez) pontos para o curso de graduação em Pedagogia (Licenciatura Plena), ou Normal Superior, nos termos da legislação federal. *(Alterado pela Lei nº 4.264, de 15/03/2006)*~~

§ 1º Os certificados, diplomas, atestados, declarações e certidões de cursos e outros eventos que não contiverem discriminação de carga horária e/ou data de sua realização, não serão considerados para fins de pontuação de títulos. *(Alterado pela Lei nº 4.315, de 26/12/2006)*

~~§ 2º Os candidatos deverão apresentar os documentos comprobatórios de seus títulos à Comissão Organizadora do Concurso Público, mediante recibo, até o prazo estabelecido em Edital do próprio concurso.~~

§ 2º Os candidatos deverão apresentar os documentos comprobatórios de seus títulos à Comissão Organizadora do Concurso Público, mediante recibo, até o prazo estabelecido em Edital do próprio concurso, não sendo permitida a apresentação documental complementar relativas a carga horária, ou outras especificações, depois do referido prazo. *(Alterado pela Lei nº 4.264, de 15/03/2006)*

~~**§ 3º** Não poderá ser atribuído a qualquer candidato mais do que 40 (quarenta) pontos na prova de títulos.~~

~~**§ 3º** Somente serão considerados válidos os diplomas e certificados emitidos por estabelecimentos e instituições de ensino regularizadas perante os órgãos e entidades oficiais de ensino, estaduais e federais, sendo que referente aos cursos de graduação, pós graduação, mestrado e doutorado os respectivos diplomas/certificados deverão estar registrados perante o Ministério da Educação, ou em fase de registro, comprovado isto por atestado/certidão fornecida pela entidade oficial que represente o Ministério. *(Alterado pela Lei nº 3.936, de 19/09/2001)*~~

§ 3º Referentes aos cursos superiores (graduações, bacharelados, licenciaturas e tecnológicos) e de pós-graduação (especialização/aprofundamento ou equivalente, mestrado e doutorado), os respectivos diplomas, certificados, atestados, declarações e certidões, somente serão considerados válidos quando emitidos por estabelecimentos/instituições oficiais de ensino, público ou privados. *(Alterado pela Lei nº 4.315, de 26/12/2006)*

~~**§ 4º** O candidato comprovará que se encontra cursando doutorado, mestrado ou pós graduação (especialização/aprofundamento) mediante atestado/certidão fornecidos por instituição de ensino de nível superior reconhecida pelos órgãos/entidades oficiais, estaduais ou federais. *(Incluído pela Lei nº 3.936, de 19/09/2001)*~~

§ 4º O Candidato comprovará que se encontra cursando doutorado, mestrado ou pós-graduação (especialização/aprofundamento ou equivalente) mediante atestado/Certidão fornecido pela instituição de ensino superior em que estiver frequentando o curso. *(Alterado pela Lei nº 4.315, de 26/12/2006)*

~~**§ 5º** Não serão atribuídos mais do que 100 (cem) pontos para a Prova de Títulos. *(Incluído pela Lei nº 3.936, de 19/09/2001)*~~

~~**§ 5º** Não serão atribuídos mais do que 50 (cinquenta) pontos para a Prova de Títulos. *(Alterado pela Lei nº 4.117, 18/03/2004)*~~

§ 5º Não serão atribuídos mais do que 50 (cinquenta) pontos à prova de títulos. *(Alterado pela Lei nº 4.315, de 26/12/2006)*

Art. 10 As provas serão realizadas em dia, hora e local publicados na imprensa oficial do Município pela Comissão Organizadora do Concurso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis de sua realização.

Parágrafo único - Somente serão admitidos à prestação das provas os candidatos que comprovarem, mediante documento hábil, a sua identidade.

Art. 11 O não comparecimento do candidato em qualquer prova o excluirá do concurso, não havendo em hipótese alguma, realização de prova extemporânea para atender o candidato faltoso.

Art. 12 Durante a realização das provas, não será permitida aos candidatos, sob pena de exclusão do concurso, sem prejuízo das penalidades administrativas, civis e criminais:

I - Comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao concurso, bem como consultar livros, apostilas, apontamentos ou qualquer instrumento ou meio não autorizado previamente pela Comissão Organizadora do Concurso;

II - Fraudar ou tentar fraudar por qualquer meio ou artifício sua atuação ou a de outro candidato, na prova que se realiza;

III - Ausentar-se do recinto, a não ser temporariamente, em casos especiais e na companhia de fiscal devidamente habilitado;

IV - Demais orientações incluídas no Edital do Concurso.

Art. 13 Os recintos onde se realizam as provas deverão assinalar as salas onde devem se apresentar os candidatos.

Art. 14 A prova escrita de conhecimentos gerais ou específicos, não poderão ser assinadas pelo candidato e não poderão conter qualquer sinal que possa identificar seu autor, sob pena de nulidade.

~~**Parágrafo único.** Os candidatos deverão preencher o talão destacável, que será colocado em envelope lacrado e rubricado pelos aplicadores, cuja abertura se dará em ato público, previamente estabelecido para identificação das provas após sua avaliação.~~

§ 1º Os candidatos deverão preencher o talão destacável, que será colocado em envelope lacrado e rubricado pelos aplicadores, cuja abertura se dará em ato público, previamente estabelecido para identificação das provas após sua avaliação. *(Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 4.204, de 19/08/2005)*

§ 2º Se a correção das provas for efetuada por sistema de leitura ótica ou equivalente, não se aplicará o disposto no caput e § 1º deste artigo. *(Incluído pela Lei nº 4.204, de 19/08/2005)*

§ 3º São também excluídos da aplicação do caput e § 1º deste artigo os procedimentos de seleção para contratação temporária de servidores e em atendimento ao Programa de Combate ao Desemprego e Incentivo à Qualificação Profissional. *(Incluído pela Lei nº 4.204, de 19/08/2005)*

Art. 15 Havendo dois ou mais candidatos com a mesma quantidade de pontos no resultado final, será melhor classificado aquele que:

~~a) Obtiver mais pontos na prova escrita;~~

a) obtiver mais pontos ou na prova escrita ou na prova prática (ou exame psicotécnico), conforme eleito no edital respectivo; *(Alterado pela Lei nº 3.936, de 19/09/2001)*

~~b) Tiver maior número de filhos menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos;~~

b) tiver maior número de filhos menores de dezoito anos ou inválidos; *(Alterado pela Lei nº 3.936, de 19/09/2001)*

~~c) Tiver menos idade.~~

c) tiver mais idade. *(Alterado pela Lei nº 3.936, de 19/09/2001)*

d) por sorteio público. *(Incluído pela Lei nº 4.315, de 26/12/2006)*

~~**Parágrafo único.** No caso de se manter empate entre candidatos após a aplicação das alíneas "a" a "c", serão realizado sorteio em sessão pública convocada para este fim. *(Incluído pela Lei nº 4.264, de 15/03/2006)*~~

Parágrafo único. Para candidato(s) abrangido(s) pelo disposto na Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 ("Estatuto do Idoso"), o primeiro critério de desempate será o de idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada, aplicando-se, a seguir, se persistir o empate, os critérios das alíneas "a", "b" e "d". *(Alterado pela Lei nº 4.315, de 26/12/2006)*

~~**Art. 16** Após a realização de cada prova, a Comissão Organizadora de Concursos Públicos fará publicar a listagem dos candidatos aprovados ou classificados de acordo com as regras estabelecidas pelo Edital, contendo nome, número de inscrição de cada candidato e nota respectiva.~~

Art. 16 Após a realização de cada prova, a Comissão Organizadora de Concursos Públicos fará publicar na Biblioteca Municipal, no Setor de Concursos Públicos ou órgão de Recursos humanos, e em outros locais informados no respectivo Edital de abertura do certame, a listagem dos candidatos aprovados ou classificados de acordo com as regras edilícias, contendo nome, número de inscrição de cada candidato e nota respectiva. *(Alterado pela Lei nº 4.264, de 15/03/2006)*

Parágrafo único - Em sequência à relação dos candidatos aprovados ou classificados, será publicada a relação dos candidatos eliminados, indicando o número de inscrição dos mesmos.

~~**Art. 17** Concluídas todas as provas, a Comissão Organizadora do Concurso fará publicar na imprensa oficial do Município a classificação final, que conterá a soma dos pontos obtidos pelo candidato e o listará em ordem decrescente.~~

Art. 17 Concluídas todas as provas, a Comissão Organizadora do Concurso fará publicar na Biblioteca Municipal, no Setor de Concurso Públicos ou órgão de Recursos Humanos, e em outros locais informados no respectivo Edital de abertura do certame, a listagem dos candidatos aprovados, em ordem decrescente de classificação, que conterá a soma dos pontos obtidos pelos mesmos. *(Alterado pela Lei nº 4.264, de 15/03/2006)*

~~**Art. 18** O candidato que se sentir prejudicado com os resultados publicados, tanto na fase eliminatória, como quanto ao resultado final, poderá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado, requerer revisão à Direção do Concurso, justificando os motivos de sua discordância e apresentando as provas pertinentes.~~

Art. 18 O Candidato que se sentir prejudicado com os resultados publicados, sejam eliminatórios ou classificatórios, bem como referente a listagem de que trata o art. 17, poderá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado, requer revisão à Direção do Concurso, justificando os motivos de sua discordância e apresentando as provas pertinentes. *(Alterado pela Lei nº 4.264, de 15/03/2006)*

~~**Parágrafo único** Da decisão da Direção do Concurso, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do indeferimento.~~

Parágrafo único. Da decisão do Diretor do Concurso, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação do indeferimento. *(Alterado pela Lei nº 4.264, de 15/03/2006)*

Art. 19 A qualquer tempo respeitado o prazo de validade do respectivo concurso e desde que comprovada a existência ou indícios de fraude, que possa tornar viciado o concurso realizado, por provocação de qualquer candidato, ou "ex-officio", o Prefeito Municipal poderá revogar ou anular, parcial ou integralmente o concurso, mediante decisão administrativa, cujo extrato será publicado na imprensa oficial do Município.

~~**Art. 20** Após efetuar todos os trabalhos de publicação do resultado final ou da publicação da decisão de eventual recurso interposto na forma da Lei, a Comissão Organizadora do Concurso Público apresentará à Direção do Concurso o relatório final que poderá ser aprovado ou não, podendo a Direção exigir medidas complementares.~~

Art. 20 Após efetuar todos os trabalhos de publicação dos resultados, não havendo recursos a serem julgados em instâncias administrativas, nem decisão judicial que obste o encerramento do certame, a Comissão Organizadora do Concurso Público apresentará à Direção do concurso o relatório final que poderá ser aprovado ou não, podendo a Direção exigir medidas complementares. *(Alterado pela Lei nº 4.264, de 15/03/2006)*

~~**Parágrafo único** Satisfeitas todas as exigências legais, a Direção do Concurso encaminhará relatório final ao Prefeito Municipal, que procederá à homologação do mesmo, encaminhando a publicação na Imprensa Oficial do Município.~~

§ 1º A Comissão do Concurso fará publicar na imprensa oficial a classificação final que conterá o total dos pontos obtidos pelos candidatos, por lista em ordem decrescente, da qual não caberá recurso. *(Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 4.264, de 15/03/2006)*

§ 2º Satisfeitas todas as exigências legais, o Diretor de Concursos encaminhará ao Prefeito Municipal o processo administrativo contendo todos os atos praticados relativos ao concurso público para a competente homologação. *(Incluído pela Lei nº 4.264, de 15/03/2006)*

§ 3º O ato de homologação será publicado na Imprensa Oficial do Município, encerrando-se o concurso público e iniciando seu prazo de validade. *(Incluído pela Lei nº 4.264, de 15/03/2006)*

~~**Art. 21** A aprovação do candidato em concurso público não lhe assegura o ingresso no serviço público municipal, que ficará condicionado à existência de vaga, à necessidade de ampliação do quadro, à disponibilidade de recursos financeiros e ao interesse público.~~

Art. 21 A aprovação do candidato em concurso não lhe assegura o ingresso no serviço público municipal, que ficará condicionado a: *(Alterado pela Lei nº 4.181, 18/05/2005)*

I - existência de vaga; *(Incluído pela Lei nº 4.181, 18/05/2005)*

II - necessidade de ampliação do quadro de servidores; *(Incluído pela Lei nº 4.181, 18/05/2005)*

III - interesse e conveniência da Administração; *(Incluído pela Lei nº 4.181, 18/05/2005)*

IV - disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros; *(Incluído pela Lei nº 4.181, 18/05/2005)*

V - aprovação em exame médico admissional; *(Incluído pela Lei nº 4.181, 18/05/2005)*

~~VI - habilitação para o exercício do cargo/emprego público mediante avaliação psicológica realizada por profissional especialista na área, nos casos de preenchimento de vagas das categorias de motorista, guardas municipais e professores. *(Incluído pela Lei nº 4.181, 18/05/2005)*~~

VI - Habilitação para o exercício de cargo/emprego público mediante avaliação psicológica realizada por profissional especialista na área, nos casos de preenchimento de vagas das categorias de motorista e guardas municipais. *(Alterado pela Lei nº 4.264, de 15/03/2006)*

~~**Parágrafo único** — O aproveitamento de candidato aprovado se dará sempre dentro do prazo de validade do concurso público, observando-se rigorosamente a ordem de classificação final.~~

§ 1º - Ao candidato aprovado poderá ser oferecida contratação temporária (por prazo determinado), sem prejuízo, durante o prazo de validade do concurso, do oferecimento do ingresso definitivo. *(Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 3.936, de 19/09/2001)*

§ 2º - O aproveitamento de candidato aprovado se dará sempre dentro do prazo de validade do concurso público, observando-se rigorosamente a ordem de classificação final. *(Incluído pela Lei nº 3.936, de 19/09/2001)*

§ 3º No caso de haver candidato(s) aprovado(s) no certame que seja(m) portador(es) de necessidades especiais, deverá ser oferecida a vigésima (20ª) vaga a cada vinte (20) admissões, desde que não haja incapacidade para o exercício das atribuições da categoria funcional pretendida, verificada em exame médico admissional, em cumprimento ao disposto no §2º do art. 106 da Lei Orgânica do Município. *(Incluído pela Lei nº 4.181, 18/05/2005)*

§ 4º Além da lista de classificação final de todos os candidatos aprovados, para cada categoria funcional também será elaborada uma lista de classificação final dos candidatos que se declararem pessoas portadoras de necessidades especiais no ato da inscrição. *(Incluído pela Lei nº 4.181, 18/05/2005)*

~~**Art. 22** O candidato aprovado, quando convocado para nomeação ou contratação, através de carta de chamada e de publicação no órgão oficial de imprensa, deverá comparecer à Divisão de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação da convocação.~~

~~**Art. 22** O candidato aprovado quando convocado para ingresso, por meio que lhe assegure ciência do chamamento, notadamente por meio de carta e de publicação em órgão de imprensa com circulação local, terá prazo de até 05 (cinco) anos, contado desde o recebimento da convocação, ou da publicação na imprensa, para comparecimento no órgão indicado no chamamento, sob pena de caracterizar desistência irretratável à vaga, ressalvados os casos fortuitos e de força maior. *(Alterado pela Lei nº 3.936, de 19/09/2001)*~~

Art. 22 O candidato aprovado, quando convocado para oferecimento de vaga para ingresso no serviço público municipal, mediante publicação, com 05 (cinco) dias de antecedência, no órgão de imprensa que publica os atos oficiais da entidade promotora do concurso, deverá comparecer no local indicado no chamamento, na data e no horário constantes da convocação, sob pena de caracterizar desistência irretratável à vaga, ressalvados os casos fortuitos e de força maior. *(Alterado pela Lei nº 4.356, de 16/05/2007)*

Parágrafo único - O candidato que não comparecer no prazo mencionado no "caput" do artigo, será considerado desistente da vaga e não terá quaisquer direito referente ao concurso.

Art. 23 Esta Lei se aplica aos órgãos e entidades da Administração Municipal Direta, Autarquias e Fundação.

Art. 24 As despesas decorrentes da execução desta Lei, onerarão verba própria consignada no orçamento vigente.

Art. 25 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 3.268/95, 3.276/95, 3.288/95 e 3.328/95.

Mogi Guaçu, 17 de Julho de 1997. *"Ano 120º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".*

ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ BUENO ÁVILA
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PROF. UBIRAJARA RAMOS
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.

